



CAU/RJ  
Proc. Nº 2016-5-0121  
Fl.: 1284  
Rubrica:

## CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO - CAU/RJ

### DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO QUANTO AO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

**Processo:** 2016-5-0121 - TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2016

**Objeto:** A presente tomada de preços tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Assessoria de Comunicação Integrada.

**Requerente:** Ex Libris Comunicação Ltda

#### I – DOS FATOS

Trata-se de pedido de reconsideração apresentado pela empresa Ex Libris Comunicação Ltda em 27/09/2016, contra a decisão de inabilitação pela Comissão Permanente de Licitação do CAU/RJ.

#### II – DAS ALEGAÇÕES DAS RECORRENTES

Alega a requerente em síntese que, (i) apresentou seu balanço patrimonial estritamente de acordo com o solicitado no Edital e com a Lei; (ii) possui o balanço patrimonial em sua via digital (SPED); (iii) não foi dado o tratamento isonômico aos licitantes e houve usurpação dos direitos de defesa; (iv) o princípio da autotutela foi aplicado erroneamente.

#### III – DO PEDIDO

Requer que: (i) seja conhecido o direito de petição; (ii) a sua habilitação seja mantida através do balanço físico; (iii) seja possível sanar o vício inserindo o balanço via digital (SPED); (iv) seja reformada a decisão da Comissão de Licitação para considerar habilitada a recorrente; (v) que a autoridade competente reconsidere a decisão do ato que a inabilitou.

#### IV – DA ANÁLISE JURÍDICA

Opina a Assessoria jurídica pela possibilidade jurídica de reconsideração da decisão que inabilitou a licitante Ex Libris Comunicação Integrada Ltda., na hipótese de o Administrador assim entendê-lo oportuno e conveniente.

#### V – DA DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Decide o Presidente do CAU/RJ, pela revogação da Decisão em Recurso Administrativo em Licitação, de folhas 1251, de acatar o pedido de reconsideração da requerente Ex Libris Comunicação Ltda, quanto à inabilitação mantendo-a habilitada para a licitação em tela.



CAU/RJ  
Proc. Nº 2016-5-0121  
Fl.: 1285  
Rubrica: 8

## CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO - CAU/RJ

### V - DA CONCLUSÃO

Diante da decisão do Presidente do CAU/RJ, revogando seu Ato em relação a decisão em recurso administrativo de folhas 1251, prossegue habilitada no certame, a empresa Ex Libris Comunicação Ltda.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2016.

FLÁVIO VIDIGAL DE CARVALHO PEREIRA  
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CAU/RJ